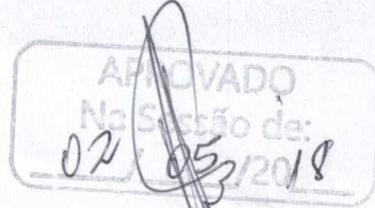




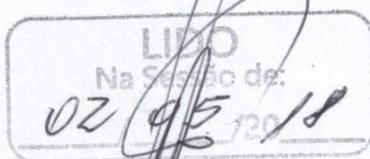
Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres



PROTOCOLO Em 06/04/2018 Hrs 12:31 Sob nº 1188 Ass: <i>[Signature]</i>	Projetos De Lei	Nº <u>112/2018</u>	APROVADO <i>[Signature]</i>
	Projeto De Decreto Legislativo		REJEITADO <i>[Signature]</i>
	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	Requerimento		
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE



O Vereador Cézare Pastorello, SOLIDARIEDADE, propõe ao augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Secretário de Fazendo do Estado de Mato Grosso, Rogério Galo, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Indico para que o governo do Estado de Mato Grosso, com base na 168^a Reunião Ordinária Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 3 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 e anuncie e faça a autorização de Convênios em que poderá reduzir em até 75% a alíquota do ICMS com incidência sobre os serviços de acesso à internet, telefonia fixa e TV por assinatura por cabo, desde que os contribuintes atendam a algumas condições, da seguinte forma:

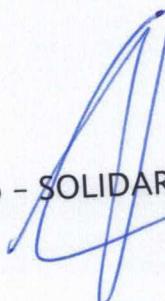
1) Estejam enquadradas na CNAE principal sob o nº:

1

- a) 6110-8/03 (serviços de comunicação multimídia – SCM); ou
 - b) 6110-8/01 (serviços de telefonia fixa comutada – STFC); ou
 - c) 6141-8/00 (operadoras de televisão por assinatura por cabo);
- 2) Tenham um número de assinantes inferior a 5% da base total de usuários dos serviços no Brasil;
- 3) Tenham sede no estado de Mato Grosso e que comprovem a geração de empregos diretos no Estado.

Sala das sessões, quarta-feira, 02 de maio de 2018

Vereador Cézare Pastorello – SOLIDARIEDADE



JUSTIFICAÇÃO

Em qualquer atividade empresarial no Brasil, ao se pensar nos custos direta ou indiretamente envolvidos, uma preocupação vem facilmente à tona: a elevada carga tributária. Em se tratando de serviços de telecomunicações, essa inquietação é ainda maior, sobretudo se considerarmos a excessiva alíquota de ICMS incidente sobre os serviços de telecomunicações, em relação às empresas não optantes pelo Simples Nacional, ou seja, aquelas que optaram pelo recolhimento dos tributos segundo o regime de apuração do Lucro Real ou Lucro Presumido.

Para se ter uma ideia das alíquotas de ICMS que recaem sobre os serviços de telecomunicações, em relação a empresas não optantes pelo Simples Nacional, dependendo do estado em que a empresa está sediada o valor do ICMS pode chegar até 37%, uma carga tributária elevadíssima, que impede de certa forma o desenvolvimento da cidade, região como um todo.

A alíquota incidente sobre os serviços de telecomunicações no estado do MT, são de 32% no atual momento.

A aprovação de redução da taxa foi confirmada pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária. O convênio garante ainda diferimento do ICMS incidente sobre as operações de importação e do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais para os bens indicados, especialmente aqueles destinados a implantação de rede de fibra óptica.

Portanto o governo do estado firmar um convenio dessa magnitude é dar um passo fundamental rumo a grande transformação do Estado de Mato Grosso.

Pelo exposto, com a aprovação dos vereadores da Câmara Municipal, submeto esta indicação à apreciação do executivo, com espeque na função legislativa de assessoramento prevista no art. 3º, § 7º do Regimento Interno da casa de leis.

Ver. Cézare Pastorello - SOLIDARIEDADE